EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com o Ministério da Educação (MEC), os temas transversais na educação estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social, dos direitos e da responsabilidade relacionados com a vida pessoal e coletiva e, com isso, significa que devem ser trabalhados, de forma transversal, nas áreas ou disciplinas já existentes.

É importante frisar a importância do convívio e do respeito com os demais seres vivos, bem como com os animais de modo geral. Dessa forma, os temas transversais são assim adjetivados por não pertencerem a nenhuma disciplina específica, mas, sim, por atravessarem todas elas, como se a todas fossem pertinentes.

Nessa linha, é totalmente cabível a inclusão do tema “proteção, direito e bem-estar animal” no aprendizado de crianças e jovens, tendo em vista que a presença dos animais em nossas comunidades é uma realidade, uma vez que estão presentes tanto dentro de residências quanto nas ruas, fazendo parte de nosso cotidiano e, portanto, merecendo guarida e proteção conhecidos e preservados.

De outro lado, a violência e a prevenção de doenças entre os animais é um assunto de extrema importância em nosso *habitat* natural, precisando que nós, seres humanos, estejamos preparados e atentos à crueldade contra os animais no que tange à fiscalização e ao cumprimento da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores, que combate os maus tratos com relação aos animais.

Logo, é preciso facilitar as experiências e a compreensão, dando suporte de ensino básico, em especial às crianças, para que essas tenham uma perspectiva diferenciada e, gradativamente, uma conscientização maior para com todos os seres vivos em nosso ambiente.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2019.

VEREADORA LOURDES SPRENGER

**PROJETO DE LEI**

**Determina a inclusão de conteúdo curricular acerca das diretrizes da proteção, dos direitos e do bem-estar animal, como tema transversal, nas disciplinas ofertadas na rede municipal de ensino.**

**Art. 1º** Fica determinada a inclusão de conteúdo curricular acerca das diretrizes da proteção, dos direitos e do bem-estar animal, como tema transversal, nas disciplinas ofertadas na rede municipal de ensino.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo seguinte ao da data de sua publicação.

/JM